



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO Nº 090/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020**

**1. JUSTIFICATIVA**

Aquisição de medicamentos para tratamento preventivo aos pacientes da COVID - 19.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 30 de julho de 2020.

**MAURO SERGIO MARTINI  
Prefeito**



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

Aquisição de medicamentos para tratamento preventivo aos pacientes da COVID - 19.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 12.500,00

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será entregue imediatamente

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 nas seguintes rubricas:

*Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*Atividade: Aquisição de medicamentos contemplados na REMUME*

*Elemento: 3.3.90.32.02.00.00.00 – Medicamentos*

*Conta: 10.01.2.0.69.3.3.90.32.02.00.00*

*Reduzido: 1*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

**3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 31/07/2020

**4. EXECUTORA**

**LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 21.227.039/0001-16

Rua João Tomin, nº 50 – sala 02, Bairro Jabuticabal

ERECHIM - RS



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**5. RAZÃO DA ESCOLHA**

O Fornecedor foi escolhido considerando o menor preço apresentado dentro do valor de mercado e a disponibilidade de entrega do produto. O fornecedor escolhido está dentro do valor de mercado e com o menor preço dentro das propostas recebidas.

**LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	5.000	COMP		AZITROMICINA 500 MG	2,50	12.500,00

**Total: R\$ 12.500,00**

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

O preço contratado está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada cujos valores estão perfeitamente coerentes com a atual realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes serão provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

**7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO**

Tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia, e que o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) através da Portaria nº 188 de 04 de fevereiro de 2020, bem como a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 mesmo ministério que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Tendo em vista que o medicamento se faz necessário para o tratamento da Covid- 19 e que foi realizado um pregão eletrônico para compra da Azitromicina, porém o mesmo restou-se deserto, e posteriormente foi realizada uma dispensa para compra do medicamento, porém a empresa vencedora só fornecerá o medicamento



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

dentro de 45 a 50 dias e, devido à região estar em estado gravíssimo devido ao aumento de casos de Covid-19, esse medicamento se faz necessário imediatamente. Sendo assim, foi realizado um Termo de Cancelamento da compra da Azitromicina no Processo Licitatório nº 087/2020, Dispensa nº 025/2020.

A referida dispensa de licitação se justifica em função de que nos últimos dias tivemos um aumento significativo de pessoas atendidas que testaram positivo para COVID 19.

Tal situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Herval d'Oeste (SC);

Tal contratação vem ao encontro dos princípios legais da finalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, e supremacia do interesse público uma vez que a falta de um atendimento contínuo e ágil nos diagnósticos em prejuízos inestimáveis à saúde pública.

### 8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 24. É dispensável a licitação...*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **(Grifamos)***

Concomitantemente com a Lei de Licitações se aplica o artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

*Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

Assim, a doutrina e a jurisprudência acima vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

**9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 30 de julho de 2020.

**EUGÊNIA BUCCO**  
Gestora do FMS